



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: UNIC – Universidade da Criança

EMENTA: Recredencia a UNIC – Universidade da Criança, em Jaguaruana, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental até 31.12.2010, com vigência retroativa a janeiro de 2006, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06286812-8

PARECER: 0481/2007

APROVADO: 11.07.2007

I – RELATÓRIO

Raimundo Sérgio Oliveira Costa, diretor da UNIC – Universidade da Criança, especialista em administração e supervisão escolar pela Fundação Cultural de Araxá (MG), registro nº. 21/1994, por meio do processo nº 06286812-8, solicita do CEC o recredenciamento dessa instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental. A referida escola, que integra a rede privada de ensino, está localizada em Jaguaruana-CE, na Av. Simão de Góes, nº. 1.278 – Centro, CEP: 62.823-000, CNPJ nº. 01996170/0001-30. Maria Ione de Lima permanece como mantenedora da Escola.

A secretária escolar, Maria Lenice de Carvalho, também é habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº. 9268/2002.

O processo vem instruído com os documentos relacionados a seguir:

- Requerimento do diretor da Escola;
- Ficha de identificação de instituição privada;
- Documentos comprobatórios da habilitação do diretor e da habilitação da secretária escolar;
- Atestado da entrega do censo escolar/2005 e do relatório anual 2005/2006;
- Relação do mobiliário, equipamentos e do material didático;
- Relação do acervo bibliográfico;
- Fotografias de algumas dependências da escola;
- 'Projeto Pedagógico da Educação Infantil' (s/d);
- Regimento Escolar em 03 vias (02 atualizadas), acompanhado da Ata de aprovação pela comunidade escolar e do calendário escolar 2006;
- Mapa Curricular do ensino fundamental I e II;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0481/2007

- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

Na ficha de identificação, verifica-se que a Escola oferta educação infantil e os dois segmentos do ensino fundamental. Sua matrícula em 2006 era de 212 alunos, sendo que 43 na pré-escola e 169 no ensino fundamental (do 1º ao 9º ano). Foi credenciada anteriormente pelo Parecer CEE nº 357/2003, cuja validade expirou em dezembro de 2005. Na ficha de identificação foram marcados todos os itens da instalação e de equipamentos. Após contato com a Escola, verificou-se que houve um equívoco no preenchimento, pois a UNIC possui apenas uma parte deles. A direção da instituição é exercida por um diretor geral, o mantenedor, e um diretor pedagógico. Segundo o Regimento Escolar, a UNIC dispõe de coordenação pedagógica, orientação educacional e apoio administrativo. Na ficha de identificação, constam ainda uma supervisora e uma bibliotecária.

Segundo as fotografias anexadas, o prédio onde funciona a UNIC evidencia uma estrutura física muito favorável às atividades pedagógicas que ali se desenvolvem. O mobiliário das salas de aula e os equipamentos mostram-se adequados, bem conservados e instalados em ambiente organizado e amplo. As salas são decoradas e bem iluminadas, apesar de ter combogós a janelas. Há quadros brancos em todas as salas. As crianças menores dispõem de alguns brinquedos em uma área coberta. Não existem espaços abertos para a recreação das crianças. Os banheiros para os pequenos são adaptados. Registra-se na ficha de identificação que há dois laboratórios: um de informática e um de ciências, cujo funcionamento é normatizado no Regimento Escolar. As fotos, porém, não registram estes espaços pedagógicos. A escola informa que não realizou melhorias no prédio no período de 2003 a 2006.

O acervo bibliográfico, e aqui não se tem clareza se o acervo é complementar ou se é todo o acervo que a escola dispõe, compõe-se de 1.333 títulos, entre didáticos, paradidáticos e técnicos. A relação dos títulos não está organizada por áreas do conhecimento. Considerando o total de alunos e de títulos, verifica-se que existem em média 06 títulos por aluno.

No quadro de docentes que atuam na UNIC, constata-se que dos 18 profissionais, 70% (14) são habilitados e 30% (04) têm autorização temporária para o exercício do magistério.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0481/2007

O “projeto pedagógico da educação infantil” inserido inicialmente no processo, de frágil consistência teórica e metodológica, foi substituído por um outro documento, denominado de ‘projeto político-pedagógico da educação infantil do colégio UNIC’. Este define com maior clareza alguns princípios metodológicos, estabelece objetivos e a estrutura organizacional e o funcionamento para atendimento dessa etapa da educação básica. Assume uma prática pedagógica sócio-construtivista e o desenvolvimento de projetos pedagógicos. Anexa ainda ‘uma grade de horário semanal’ em que são listadas as atividades realizadas em cada agrupamento. Por outro lado não se explicita quais as estratégias de interação entre escola e família para permitir uma melhor compreensão, acompanhamento e avaliação do processo de educação e desenvolvimento da criança, de sua socialização com outras crianças e com os adultos, conforme orienta a Resolução do CEE nº 361/2000, entre outros aspectos.

Foram anexadas três cópias do ‘Regimento Interno’ (Escolar). As duas últimas seguem criteriosamente as orientações da Resolução do CEE nº 395/05.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, e de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica do CEE Francisca Gonçalves de Alencar, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a UNIC – Universidade da Criança, em Jaguaruana-CE, até 31.12.2010, com vigência retroativa a janeiro de 2006;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, por período igual ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0481/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC